

NOTA EXPLICATIVA

Modelo Padrão de Referência – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Varejista

Em atendimento ao disposto no inciso XI do Art. 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022, e conforme os Procedimentos de Comercialização atualizados pela REN ANEEL nº 1.081, de 12 de dezembro de 2023, este modelo apresenta as condições contratuais, os preços e demais informações aplicáveis ao produto de referência, a serem divulgados no portal eletrônico do agente varejista.

As condições aqui descritas têm caráter meramente exemplificativo e não configuram uma proposta comercial definitiva ou vinculante. O preço final e os demais termos contratuais estarão sujeitos à livre negociação entre as partes, de acordo com os critérios estabelecidos por ambas.

Aspectos como o tipo de energia, submercado de entrega, garantias exigidas, limites de flexibilidade, critérios de análise de crédito, forma de repasse de encargos setoriais, prazo contratual, datas de pagamento, indexadores de atualização de preço, penalidades por rescisão, adoção de certificações de fonte renovável, entre outros elementos, poderão influenciar tanto o valor negociado quanto as demais condições do contrato.

VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE CONSUMIDOR VAREJISTA

A SIMPLE ENERGY é uma empresa que atua com comercialização de energia, assessoria de geradores, consumidores livres e varejistas de energia, e consultoria regulatória. Com atuação no mercado desde 2012, buscamos simplificar processos e propor soluções personalizadas que atendam às reais necessidades de nossos clientes.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

A	VENDEDORA (REPRESENTANTE)	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. CNPJ: 17.112.981/0001-61
B	COMPRADORA (REPRESENTADA)	NOME DA PARTE COMPRADORA CNPJ: CNPJ DA PARTE COMPRADORA
C	PERÍODO DE SUPRIMENTO e VIGÊNCIA CONTRATUAL	Início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX O presente CONTRATO entrará em vigor na data indicada ao final deste documento, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.
D	UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE CONSUMIDORA a definir (nº UC)
		DISTRIBUIDORA DE ENERGIA a definir
		GRUPO DE TENSÃO a definir (A1, A2, A3a, A3, A4, AS)
		MODALIDADE TARIFÁRIA a definir (Azul, Verde)
		SUBMERCADO DE ENTREGA a definir (SE/CO, S, NE, N)
E	PRODUTO E VOLUME CONTRATADOS	PRODUTO a definir (Convencional, Incentivada)
		SUBMERCADO DE ENTREGA a definir (SE/CO, S, NE, N)
		VOLUME (MWm) a definir
F	FLEXIBILIDADE	O montante de energia elétrica a ser faturado mensalmente poderá ser flexibilizado, em relação ao volume constante no item "E" acima, no percentual de XX% (por cento) para menos e no percentual de XX% (por cento) para mais.
G	CURVA DE PREÇOS DE ENERGIA	2026 xx.xx por MWh
		2027 xx.xx por MWh
		2028 xx.xx por MWh
		2029 xx.xx por MWh
	SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO	Flat
	MENSALIDADE PELA ASSESSORIA	a definir
	ENCARGOS SETORIAIS	Adicionalmente aos preços acima, será cobrado da COMPRADORA o valor de R\$xx,xx por MWh (megawatt-hora), destinados ao pagamento dos encargos setoriais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Caso o rateio dos encargos, realizado mensalmente pela CCEE, resulte em um valor superior a R\$xx,xx por MWh, o valor adicional aos R\$xx,xx mencionados anteriormente será cobrado da COMPRADORA. Essa cobrança é feita mensalmente através de Nota de Débito.
		DESCONTO ESTIMADO a definir de economia estimada nos custos atuais de energia, calculados a partir dos dados históricos e tarifas vigentes durante elaboração deste CONTRATO.
H	TRIBUTOS:	O PREÇO acima considerou a não incidência de ICMS decorrente da presente relação contratual. Se a VENDEDORA vier a ser compelida ao recolhimento do mencionado Tributo, a COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito que os valores devidos a título de ICMS serão acrescidos à nota fiscal emitida pela VENDEDORA.
I	REAJUSTE DE PREÇOS:	Os preços de energia e da mensalidade pela assessoria, indicado no item "G" acima, serão reajustados no início de cada período de suprimento, pela variação acumulada positiva do IPCA, tendo como data base XX/XX/XXXX.
J	PAGAMENTO	O pagamento será realizado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento. Caso haja atraso no pagamento, sobre os valores inadimplidos incidirão atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, calculados pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.
K	GARANTIA	Registro Contra Pagamento.
L	VALIDADE DA PROPOSTA	Proposta válida até as 18hrs do dia XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA / REPRESENTADA:

1.1 - A entrega da Energia Contratada, à COMPRADORA, dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes termos e condições, sob pena de impossibilidade de cumprimento do objeto contratual pela VENDEDORA, a saber (i) assinatura e manutenção da vigência pelas PARTES do Contrato para Comercialização Varejista na CCEE, conforme modelo exigido pela Resolução Aneel nº 1.011, de 29 de março de 2022 e encaminhado em conjunto a este CONTRATO, pelo período de fornecimento ora estabelecido; (ii) assinatura da COMPRADORA com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e (iii) modelagem do Ponto de Medição da Compradora junto à CCEE.

1.1.1 - A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito estar ciente e de acordo que a qualidade do fornecimento da energia elétrica ora adquirida é definida pelos Contratos listados itens (i) e (ii) da Cláusula 1.1 acima, configurando-se responsabilidade exclusiva da distribuidora local e não sendo, por conseguinte, objeto deste CONTRATO e tampouco responsabilidade da VENDEDORA.

1.1.2 - Na hipótese de atraso no processo de adequação da medição da COMPRADORA perante a CCEE, devidamente motivado e formalizado, o início e o término do período de suprimento, definidos nas Condições Comerciais deste CONTRATO, poderão ser prorrogados a exclusivo critério da VENDEDORA.

1.1.3 - Em caso de contradição em qualquer cláusula de cunho comercial (preço, prazo, multas, etc.) constante neste Contrato e no Contrato para Comercialização Varejista na CCEE, conforme modelo exigido pela Resolução Aneel nº 1.011, prevalecerão as disposições constantes neste Contrato, eis que são de livre disposição e acordo entre as Partes. A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito que está ciente e de acordo que os valores, flexibilidade e demais Condições Comerciais previstas neste Contrato foram acordadas sob a premissa de que o Período de Suprimento foi livremente acordado e será integralmente cumprido entre as PARTES, independentemente do disposto na Resolução Aneel nº 1.011, de 29 de março de 2022 e/ou no Contrato para Comercialização Varejista anexo a esta, inexistindo qualquer possibilidade de rescisão unilateral imotivada durante o Período de Suprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As **PARTES** declaram para todos os fins de fato e de direito que, de boa-fé, até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Período de Suprimento iniciarão a negociação das Condições Comerciais aplicáveis a uma eventual prorrogação do presente **CONTRATO**. Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo, o presente **CONTRATO** e o Contrato para Comercialização Varejista restarão automaticamente encerrados na data do último pagamento devido pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** pela Energia Contratada, desde que a **COMPRADORA** esteja adimplente com todas as obrigações perante a **VENDEDORA**. Na eventualidade de prorrogação ou extensão do Período de Fornecimento, o **CONTRATO** para Comercialização Varejista restará automaticamente prorrogado pelo mesmo Período.

2.2 - A **COMPRADORA** declara para todos os fins de fato e de direito que praticará todos os atos necessários e fornecerá todos os documentos listados na Resolução 1.011/2022 e demais resoluções da ANEEL para (i) formalizar sua migração para o Ambiente de Comercialização Livre e (ii) formalizar a relação de Comercialização Varejista entre **COMPRADORA** e **VENDEDORA**.

2.3 - As **PARTES** declaram que o término do prazo de vigência deste **CONTRATO** e/ou do Período de Suprimento não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADE E RESCISÃO

3.1 - O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento pela **PARTE** inadimplente de notificação por escrito enviada pela **PARTE** adimplente, ensejará o direito, mas não a obrigação, da **PARTE** adimplente considerar este **CONTRATO** rescindido, devendo a **PARTE** inadimplente, no caso de rescisão, pagar à **PARTE** adimplente multa e indenização por perdas e danos, conforme o disposto neste **CONTRATO**.

3.2 - Este poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência de qualquer evento elencado na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta do Contrato para Comercialização Varejista na CCEE da Resolução 1.011/2022, e ainda nos seguintes casos: (i) não observância, pela **COMPRADORA**, de qualquer obrigação disposta na Cláusula Primeira acima, de maneira que inviabilize o cumprimento, pela **VENDEDORA**, das obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**; (ii) no caso de atraso em qualquer pagamento, pela **COMPRADORA**, de qualquer obrigação de natureza pecuniária junto à **VENDEDORA**; (iii) em caso de pedido ou deferimento de recuperação judicial; (iv) por qualquer uma das **PARTES**, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual, após respectivo período de cura, conforme aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções e/ou execução das garantias previstas nos outros contratos celebrados entre as **PARTES**; (v) caso a outra Parte e/ou seus administradores sejam denunciados e/ou condenados, em qualquer instância, foro e/ou justiça, em virtude de inobservância de qualquer dispositivo constante na Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, Lei 9.613/1998, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”.

3.3 - A resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ficando as **PARTES** de imediato, liberadas de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações remanescentes que, expressamente ou por sua natureza, devam permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorram.

3.4 - A **PARTE** que, nos termos deste **CONTRATO**, por sua ação ou omissão, der causa à sua rescisão, ficará obrigada a pagar à outra **PARTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a somatória das seguintes penalidades: (i) multa por término antecipado: valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total remanescente do **CONTRATO**, onde **ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE** = montante de energia em MWh, ainda não faturada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**. Para fins de apuração da **ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE**, acordam as Partes que, para cada mês não cumprido do presente **CONTRATO**, será utilizada a quantidade média de energia faturada mensalmente ao longo dos 6 (seis) meses anteriores à data da rescisão do **CONTRATO**; e (ii) caso a **PARTE** inadimplente seja a **COMPRADORA**, a mesma deverá, em complemento à **MULTA** mencionada no item anterior, ressarcir a **VENDEDORA** por perdas e danos equivalente à **ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE** multiplicada pela diferença entre o Preço da Energia deste Contrato e o Preço da Energia de Reposição, assim entendido como o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do **CONTRATO**, para sua substituição ou reposição, ou o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado, devidamente comprovada, na data do início do inadimplemento contratual, o que for menor.

3.5 - Sobre o valor devido pela **PARTE** inadimplente aplicará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e correção monetária, pela variação positiva IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente. Na eventual vigência de racionamento decretado por Autoridade Competente, as Partes desde já declaram e reconhecem que a Energia Contratada será reduzida na proporção máxima de redução estabelecida para o Submercado definido no Anexo I, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pela mencionada autoridade.

4.2 - Todos os Tributos, incidentes e/ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário. Caso, após a assinatura deste **CONTRATO**, haja criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, e quando comprovado seu impacto, caberá estudo para revisão do preço contratual, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da **PARTE** interessada à outra **PARTE**, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço contratual, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar.

4.3 - A cada mês do período de suprimento, somente após a confirmação do pagamento da **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** ajustará os montantes da Energia Contratada Mensal correspondente ao pagamento efetuado. Caso a **COMPRADORA** não efetue o PAGAMENTO até a Data indicada no item "J" das Condições Comerciais, a **VENDEDORA** fica desde já dispensada de efetuar o registro da Energia Contratada, sem que isso represente qualquer descumprimento por parte da **VENDEDORA**. Nessa hipótese, a **COMPRADORA** permanecerá na obrigação de pagar o valor de referida fatura e responsável por todos e quaisquer encargos que venham a ser cobrados pela CCEE em decorrência deste evento, sem qualquer responsabilidade da Simple nesse sentido.

4.4 - Caso a energia contratada não tenha desconto na TUSD/TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão) e, em um ou mais meses, a **VENDEDORA** verifique que a **COMPRADORA** terá um custo total menor se receber energia renovável com desconto na TUSD/TUST, através da devida comprovação de tal vantagem na alteração da Energia Contratada em determinado mês, fica desde já acordado que a **VENDEDORA** poderá registrar a energia diferente da contratada inicialmente, caso esta seja a mais vantajosa financeiramente, ficando previamente acordado entre as partes, o valor para o SWAP de energia, conforme tabela abaixo:

DESCONTO DA FONTE (%)	CUSTO TROCA DE FONTE (R\$ / MWh)
50%	xx.xx
100%	xx.xx

4.5 Caso a **COMPRADORA** consuma energia acima da flexibilidade contratada, a **VENDEDORA** venderá o volume necessário. O volume previamente acordado entre as PARTES, será pago pela **COMPRADORA**, conforme valores da tabela abaixo:

DESCONTO DA FONTE (%)	PREÇO DE ENERGIA NO CURTO PRAZO (R\$ / MWh)
50%	xx.xx
100%	xx.xx

4.6 - O presente **CONTRATO** é celebrado de maneira irrevogável e irretroatável, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

4.7 - O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES**, sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado vender ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou quaisquer das obrigações contratadas, sem o prévio e formal consentimento da outra parte. Em caso de qualquer fusão, incorporação, transformação, cisão, *drop downs* de ativos, e/ou qualquer tipo de reorganização societária de qualquer das **PARTES**, incluindo eventual alteração de controle societário, os termos e disposições deste contrato permanecerão vigentes pelo período contratualmente acordado, sem qualquer alteração.

4.8 - O presente **CONTRATO** poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **VENDEDORA**, para qualquer empresa do seu grupo econômico, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**.

4.9 - As **PARTES** obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações que as **PARTES** tiverem acesso em decorrência deste **CONTRATO**, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizados pela outra **PARTE**, com exceção feita ao acesso aos acionistas, financiadores, empregados e contratados das **PARTES**.

4.10 - Pelo presente **CONTRATO** e durante a sua vigência, a **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** a incluir a sua marca e razão social em seu site e apresentações comerciais que listem o portfólio de clientes pela **VENDEDORA**, sem que isso represente uma quebra à obrigação de confidencialidade ora tratada, sendo, no entanto, estritamente vedado à **VENDEDORA** divulgar qualquer informação adicional a terceiros que não a simples existência deste **CONTRATO**, nos termos listados nesta cláusula.

4.11 - Caso haja mudança posterior na legislação vigente, inclusive a legislação aplicável ao setor elétrico, nas Regras de Comercialização ou nos Procedimentos de Comercialização, que venha alterar substancialmente as condições deste **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

4.12 - Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste **CONTRATO** vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. As **PARTES** reconhecem este **CONTRATO** como título executivo e elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos ou decorrentes do presente **CONTRATO**.

4.13 - As **PARTES** declaram que seus representantes conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este **CONTRATO** e suas atividades, incluindo, mas não se limitando a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal.

4.14 - E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** acima qualificadas, por seus respectivos representantes indicados no certificado de assinaturas constante abaixo, juntamente com as testemunhas também ali identificadas, assinam o presente **CONTRATO** por meio da plataforma digital *D4Sign*, pelo que declaram aceitar sua utilização e admitindo-a como válida para sua formalização, nos termos do Artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/01, declarando, ainda, ciência aos Termos de Privacidade e Responsabilidade para uso da referida plataforma, cujo conteúdo puderam obter conhecimento através de acesso individual ao endereço eletrônico:

<https://secure.d4sign.com.br/termo>.

São Paulo, **data do contrato**

VENDEDORA / REPRESENTANTE:

SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

MAURO SÉRGIO GARCIA
DIRETOR OPERACIONAL

LEONARDO AFONSO LOPES
DIRETOR COMERCIAL

COMPRADORA / REPRESENTADA:

NOME DA PARTE COMPRADORA

NOME:

NOME:

CARGO:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: